



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de  
Januária

Parecer nº 9/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0035532/2022-72

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Verissimo Macedo Mota	CPF/CNPJ: 187.417.116-53	
Endereço: Rua M, 264A	Bairro: Eldorado	
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39.480-000
Telefone: (38) 99931-0758	E-mail: ambientalregularizacao@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ANGICAL OU TOCANTINS	Área Total (ha): 286,99
Registro nº: 26.237	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117836-C5828D8E8D9C4D21A4020C70E616A894	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	Hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	Hectares		555.822	8.303.043

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	9,5

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Cerrado	Inicial	9,5

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		291	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2022

Data da vistoria: 16/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 17/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 09/02/2023

Data de emissão do parecer técnico: 01/03/2023

## 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 199,75 hectares, na Fazenda Angical ou Tocantins, Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 291 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado Fazenda Angical ou Tocantins, está localizada no município de Januária/MG, e possui uma área total de 286,9900 hectares, sendo parte registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Januária, através das matrículas nº 26.237 e 9781, e parte conforme declaração de posse existente no Sicar. A intervenção ambiental ocorrerá na matrícula 26.237.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117836-C5828D8E8D9C4D21A4020C70E616A894

- Área total: 286,99 ha (4,4152 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 59,29 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 168,31 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 01/03/2023.

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do plano de utilização pretendida é o estudo de uma área de 9,5 ha para mudança do uso do solo,

com objetivo de implantação da atividade de pecuária.

O imóvel rural em análise é denominado Fazenda Angical ou Tocantins, está localizada no município de Januária/MG, e possui uma área total de 286,9900 hectares, sendo parte registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Januária, através das matrículas nº 26.237 e 9781, e parte conforme declaração de posse existente no Sicar. A intervenção ambiental ocorrerá na matrícula 26.237.

As principais espécies de ocorrência são Angico (*Anadenanthera colubrina* var. *colubrina*), Angico vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*), tamboril (*Enterolobium contortisiliquum* (Vell.) Morong), Canafístula (*Peltophorum dubium*), Cagaíta (*Eugenia dysenterica*), Jatobá (*Hymenaea* sp), cabeça de negro, Pau terra.

Taxa de Expediente: R\$ 639,22 (DAE nº 1401193889693, quitado em 17/06/2022)

Taxa florestal: R\$ 1.943,42 (DAE nº 2901193894407, quitado em 17/06/2022)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122338

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Mapa Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/2006 - Se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: não se aplica
- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 16 de janeiro de 2023. Se observou que a vegetação tanto da área requerida quanto da reserva legal pode ser classificada como transição entre Floresta Estacional Decidual e cerrado. Se observou o estágio inicial da vegetação. A área de reserva legal está preservada. Não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas. Não foram identificadas espécies protegidas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área requerida no projeto de intervenção ambiental apresenta um relevo plano, levemente ondulado.
- Solo: O solo local é do tipo Neossolo Quartzarênico, com relevo plano a levemente ondulado na maior parte da propriedade.
- Hidrografia: A propriedade não faz limite com nenhum curso d'água.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Transição entre Floresta estacional decidual e cerrado em estágio inicial de regeneração.
- Fauna: Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de

cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 199,75 hectares, na Fazenda Angical ou Tocantins, Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 291 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel.

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 21/2023, respondido pelo empreendedor. Houve a apresentação de estudos referentes a fauna e em concordância com o disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021. Em especial, houve a retificação do cadastro ambiental rural para que envolvesse outras propriedades limítrofes e de posse do requerente.

A vegetação a ser suprimida pode ser classificada como uma transição entre cerrado e floresta estacional, com predominância da primeira. O local está em estágio inicial de regeneração, principalmente, devido as condições naturais do local. A classificação foi realizada conforme a Resolução nº 392 do CONAMA.

Não foram verificados impedimentos para a implantação de pecuária, nem para a remoção da vegetação existente. Não se identificou espécies de fauna e flora especialmente protegidos e nem áreas degradadas ou subutilizadas.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Possíveis impactos ambientais: remoção da cobertura vegetal; fragmentação da vegetação; deslocamento da fauna; compactação do solo; exposição do solo a processos erosivos.

Medidas mitigadoras: preservação e conservação da Reserva Legal; práticas adequadas de manejo do solo.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0035532/2022-72, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Angical ou Tocantins, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Veríssimo Macedo Mota, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Certidão de Cadeia Sucessória, Contrato de Compra e Venda, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, arquivos digitais, planta, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). A área não está inserida em nenhuma camada de prioridade para conservação da biodiversidade. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. Não se identificou espécies de fauna e flora especialmente protegidos. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (60582068), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 76,39 ha. Comprovando a identificação do imóvel, foi anexada a Certidão de Cadeia Sucessória (51212810) e o Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda firmado entre o Sr. Geraldo Nunes da Mota e Veríssimo Macedo Mota (51212811). **Entretanto, fica condicionada a entrega da AIA, de anuência do Sr. Geraldo Mota ao requerente, uma vez que não consta no registro da matrícula, a titularidade do atual proprietário da área.**

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 21/2023 (59342349), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,5 HA,** nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

**Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor. Ressalto, ainda, a necessidade de apresentação da Carta de Anuência do antigo proprietário, Sr. Geraldo Nunes da Mota, como condicionante da entrega do AIA ao requerente do presente processo.**

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,5 ha, localizada na propriedade Fazenda Angical ou Tocantins, Januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 02/03/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 09/03/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61439945** e o código CRC **B26D9CA9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035532/2022-72

SEI nº 61439945